Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6807/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6613/2014/001
PROTOCOLO	: 1846820
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-6239/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ex-prefeita do Município de Três Lagoas, em face da Decisão Singular DSG-G.JD-6239/2017, proferida no Processo TC/6613/2014, que a apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-38041/2018 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.JD-6239/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-5511/2021 (peça 12), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/6613/2014), verifica-se que a multa aplicada à ex-prefeita de Três Lagoas, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, por meio da Decisão Singular DSG-G.JD-6239/2017, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 37 – TC/6613/2014).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc